

AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

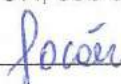
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE
TRABALHONº DA SOLICITAÇÃO: MR034558/2018


SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n. 01.573.537/0001-03, localizado(a) à Rua Gilberto Amado, 276, Edf Mamede Paes Mendonça, Armação, Salvador/BA, CEP 41750-110, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). TEOBALDO LUIS DA COSTA, CPF n. 104.083.205-91, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 15/02/2018 no município de Poções/BA;

E


FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA, CNPJ n. 15.243.686/0001-19, localizado(a) à Avenida Sete de Setembro - até 1164 - lado par, 675, 7o andar, Dois de Julho, Salvador/BA, CEP 40060-001, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). MARCIO LUIZ FATEL, CPF n. 555.401.985-49, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 11/12/2017 no município de Poções/BA;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR034558/2018, na data de 03/07/2018, às 15:32.

 _____, 03 de julho de 2018.

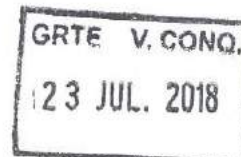

TEOBALDO LUIS DA COSTA
Presidente

SINDICATO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO DO ESTADO DA BAHIA


MARCIO LUIZ FATEL
Presidente

FEDERACAO DOS EMP NO COM DE BENS E SERVICOS DO EST DA BAHIA

GRT/VIT.CONQ/BA
46782.000556/2018-84




Krishna Ribeiro Mendes
Agente Administrativo
Mat. 170.002

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DO SINDSUPER 2018, BRUMADO, POÇÕES E REGIÃO

Que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia, SINDSUPER**, inscrito no CNPJ sob o N° **01.573.537/0001-03**, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, **TEOBALDO LUIS DA COSTA**, inscrito no CPF sob o N° **104.083.205-91**, e do outro lado a **Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE**, inscrita no CNPJ sob o N° **15.243.686/0001-19**, representado neste ato pelo seu Diretor Presidente, **MÁRCIO LUIZ FATEL**, inscrito no CPF sob o N° **555.401.985-49**, devidamente autorizados por suas Assembleias, mediante as cláusulas adiante expostas, que mutuamente aceitam:

CLÁUSULA 1ª – DO REAJUSTE SALARIAL - A partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2018, as empresas abrangidas por esta Convenção, (**Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**), e localizadas nos Municípios de: **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUIÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, concederão a seus empregados, reajuste salarial no importe mínimo de **2.07% (dois ponto zero sete por cento)** incidente sobre os salários acima do **PISO DA CATEGORIA**, efetivamente pagos em **dezembro de 2017**, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas ocorridas entre **janeiro/2017 a dezembro/2017**.

CLÁUSULA 2ª – DO PISO SALARIAL – A partir de 1º de janeiro de 2018, fica garantido, a todos os empregados que trabalham em empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUIÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS,**



1

RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, Pisos Salariais, da seguinte forma:

A - R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), para os empregados que exercem a função de empacotador.

PARÁGRAFO ÚNICO - Conceitua-se como **empacotador de supermercado**, o empregado que tem como função, empacotar as mercadorias adquiridas pelos clientes dos supermercados; auxiliar os clientes no transporte das mercadorias; verificar na área de venda, se for o caso, o preço das mercadorias; recolher os carrinhos do estacionamento e na loja e auxiliar o (a) operador (a) de caixa.

B - R\$ 1013,00 (Hum mil e treze reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

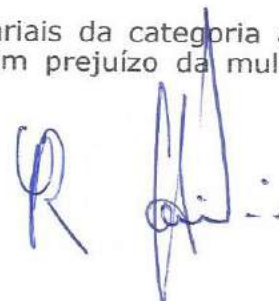
PARÁGRAFO 1º - PARA AS EMPRESAS QUE ADERIREM AO REPIS: O valor do Piso Salarial da categoria, para as empresas que aderirem ao REPIS, a partir de **1º de janeiro de 2018**, será de:

A - R\$ 983,00 (Novecentos e oitenta e três reais), para os empregados que exercem a função de empacotador.

B - R\$ 993,00 (Novecentos e noventa e três reais), para todos os empregados, incluindo os auxiliares de operações, exceto os empacotadores que perceberão o salário conforme a alínea "a" acima.

PARÁGRAFO 2º - DIFERENÇAS SALARIAIS - As diferenças salariais em razão dos reajustes acima, deverão ser pagas em até no máximo **03 (três) parcelas**, sendo que a primeira deverá ser adimplida na **folha de pagamento do mês de julho**, a **segunda na Folha de Pagamento do mês de agosto** e a **terceira e última na folha de Pagamento do mês de setembro de 2018**.

PARÁGRAFO 2º - Fica estabelecida multa de **02 (dois) pisos salariais** da categoria as empresas que descumprirem a cláusula 1º e 2º, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.



PARÁGRAFO 3º - As partes firmarão termo aditivo, em 01 de janeiro de 2019, sobre o novo piso salarial da categoria e demais cláusulas econômicas.

CLÁUSULA 3ª – DO REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS: Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego, fica instituído o regime especial de piso salarial - **REPIS**, que se regerá pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO 1º - Considera-se para os efeitos desta cláusula, a pessoa jurídica que aufera receita bruta anual, nos seguintes limites: microempreendedores individuais (MEI) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) empresa de pequeno porte (EPP) aquela com faturamento superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e microempresa (ME) aquela com faturamento igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar esses limites, prevalecerão os novos valores fixados;

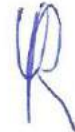
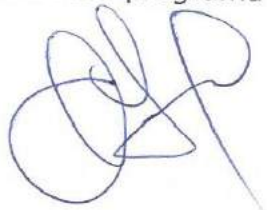
PARÁGRAFO 2º - Para adesão ao REPIS, as empresas enquadradas na forma do caput e parágrafo 1º desta cláusula deverão requerer a expedição de certificado de adesão ao REPIS através do acesso no site <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>, por meio do formulário que deverá ser preenchido com os dados da empresa e conter as seguintes informações:

a) - Razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas-NIRE; Código Nacional de Atividades Econômicas-CNAE; endereço completo; identificação do sócio da empresa e do contabilista responsável;

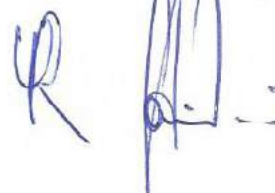
b) - Declaração de que a receita auferida no ano-calendário vigente ou proporcional ao mês da declaração permite enquadrar a empresa como microempreendedores individuais (MEI), microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), no Regime Especial de Piso Salarial-REPIS;

c) - Comprovação do pagamento da taxa de adesão, no valor de R\$ 250,00, a ser emitido no site do SINDSUPER, <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>.

PARÁGRAFO 3º - O valor da taxa de adesão será rateado no percentual de 45% FECOMBASE, 45% SINDSUPER/BA; 10% para contratação de empresa especializada em programa de tecnologia que administrará o sistema.



- PARÁGRAFO 4º** - Constatado o cumprimento dos pré-requisitos pela FECOMBASE, e o SINDSUPER/BA, o certificado de adesão ao REPIS será expedido no site do SINDSUPER, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- PARÁGRAFO 5º** - A falsidade da declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa ao REPIS, sendo imputado à empresa requerente o pagamento de diferenças salariais existentes, e eventuais multas previstas na CLT;
- PARÁGRAFO 6º** - Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDSUPER/BA o certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (certificado de adesão ao REPIS), que lhes facultará, até o exercício em curso;
- PARÁGRAFO 7º** - As empresas que protocolarem o formulário a que se refere o parágrafo 2º desta cláusula poderão praticar os valores do REPIS a partir da data do protocolo, ficando sujeitas ao deferimento do pleito. Em caso de indeferimento, deverão adotar os valores previstos na cláusula nominada "piso salarial", com aplicação retroativa;
- PARÁGRAFO 8º** - Ficará disponível para o SINDSUPER/BA e para a FECOMBASE a lista das empresas e dos dados informados, para fins de fiscalização (controle e acompanhamento) relação das empresas que receberam o certificado de adesão ao REPIS;
- PARÁGRAFO 9º** - Eventual questionamento relativo ao pagamento de pisos diferenciados previstos nesta cláusula em atos fiscalizatórios do ministério do trabalho ou em eventuais reclamações trabalhistas perante a justiça do trabalho será dirimido mediante a apresentação do certificado de adesão ao REPIS a que se refere o parágrafo 6º, desta cláusula;
- CLÁUSULA 4ª - DA COMISSÃO DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS** - Quanto à questão da Participação nos Lucros e Resultados, por se tratar de tema complexo, bem como a necessidade de fixação de métodos e critérios específicos para a aferição de tais verbas, fica desde já instituída 01 (uma) Comissão, composta por 04 (quatro) membros, dentre eles 02 (dois) da **FECOMBASE - Federação das Empresas do Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia** e 02 (dois) membros do **SINDSUPER - Sindicato dos Supermercados e Atacado de Auto Serviço do Estado da Bahia**, para que se iniciem estudos e avaliações pertinentes ao assunto. As Entidades em questão têm o prazo de até **05 (cinco) meses** para indicar os respectivos membros à Comissão ora instituída, sob pena desta passar a funcionar apenas com os Presidentes destas ou com que eles delegarem poderes.



PARÁGRAFO ÚNICO – A referida Comissão se reunirá no prazo de vigência da presente Convenção Coletiva (2018), no mínimo por 02 (duas) ocasiões, para que se torne viável a negociação e aplicabilidade de maneira clara e objetiva na próxima Convenção a ser firmada.

CLÁUSULA 5ª – DA ANTECIPAÇÃO DE SALÁRIO – As empresas poderão antecipar para seus empregados **40% (Quarenta por cento)** do respectivo salário até o dia **15 (Quinze)** de cada mês.

CLÁUSULA 6ª – DO TRIÊNIO - A título de gratificação adicional por tempo de serviço, as empresas abrangidas por esta Convenção, pagarão aos seus empregados, mensalmente, que contem ou venham a contar **03 (três) anos** de serviços, **3% (Três por cento)** do respectivo salário, limitando-se a gratificação ao valor equivalente ao de um Salário Mínimo Legal. O Triênio deverá ser incluído para efeito de base de cálculo.

CLÁUSULA 7ª – DO QUEBRA DE CAIXA - A título de quebra de caixa, as empresas pagarão, mensalmente, desde que seja ao mesmo empregador e somente para os que exercerem a função de caixa, **10% (dez por cento)** do Salário Mínimo aos seus empregados com efetivo tempo de serviço inferior a **03 (três) meses**, e **10% (dez por cento)** do respectivo salário, para os que possuam tempo superior.

PARÁGRAFO 1º - Ficam desobrigadas deste pagamento as empresas que não descontarem dos seus empregados as diferenças que ocorrerem no caixa.

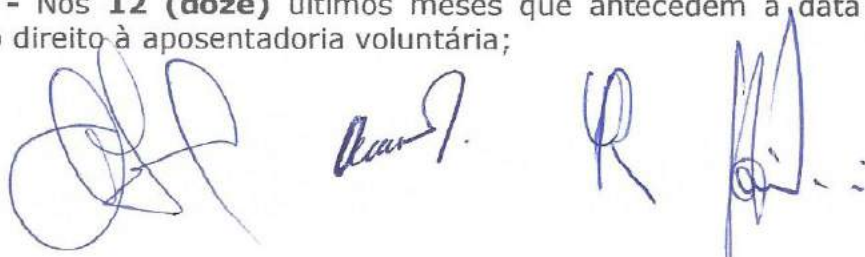
PARÁGRAFO 2º - Os empregados que exercem a função de caixa ficam isentos de qualquer responsabilidade, na hipótese de não presenciarem a conferência do numerário.

CLÁUSULA 8ª – DO DESCONTO NO SALÁRIO - Desde que autorizado pelo empregado, às empresas efetuarão desconto salarial, conforme Art. 462 CLT, para pagamento de despesas com compras ou benefícios, através de convênios firmados com a entidade laboral, sendo que não ultrapasse 30% da sua remuneração mensal.

CLÁUSULA 9ª – DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA - Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e na hipótese de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se estabilidade temporária nas condições a seguir:

A - GESTANTE - Desde a confirmação da gravidez e até **60 (sessenta) dias** após o término da licença previdenciária, mas em conformidade com Lei 11.770 de 09 de setembro de 2008;

B - PRÉ - APOSENTADO - Nos **12 (doze)** últimos meses que antecedem a data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária;



- C - ACIDENTE** - Desde a comunicação do acidente até que se complete **01 (um) ANO** após a cessação do auxílio acidente;
- D - DOENTE** - Após **01 (um) ANO** de serviço na mesma empresa e a partir do momento de aquisição dos direitos para percepção do auxílio doença, **até 40 (quarenta) DIAS** após cessação desse auxílio, pelo órgão previdenciário.
- CLÁUSULA 10ª - DO UNIFORMES** - As empresas na medida em que exigiam, fornecerão sem ônus, anualmente, **02 (dois) uniformes**, devendo os mesmos serem substituídos imediatamente quando inadequados para o uso, sendo responsáveis pela regulamentação do uso em serviço
- CLÁUSULA 11ª - DA JORNADA DOS COMÉRCIARIOS** - A jornada normal do comerciário é de até **08 (Oito Horas)** diárias e **44 (Quarenta e quatro)** horas semanais, conforme previsto na Lei 12.790/13.
- PARÁGRAFO 1º - HORA EXTRA** - As horas extras do comerciário serão remuneradas com adicional de **70% (Setenta por cento)** sobre o valor da hora normal.
- PARÁGRAFO 2º - COMPENSAÇÃO DA HORA EXTRA** - A compensação da jornada extraordinária por folga deverá ser programada pelo empregador no período máximo de até **40 (quarenta) dias** após o labor pelo empregado. Caso a programação ocorra em prazo superior, a sua validade dependerá da homologação da Entidade Sindical Obreira.
- PARÁGRAFO 3º - JORNADA DIÁRIA SUPERIOR A DUAS HORAS** - Não será permitido exceder a jornada de trabalho diária por tempo superior a 2 (duas) horas.
- PARÁGRAFO 4º - LANCHE** - As empresas são obrigadas a pagar um determinado valor em espécie ou a fornecer lanche aos seus empregados gratuitamente, **in natura (sanduiche misto, com copo de suco ou de café com leite, ambos de 200ml)**, no início da hora de trabalho quando os mesmos empregados forem escalados para trabalhar em horas extraordinárias por período superior a 2 (duas) horas diárias.
- PARÁGRAFO 5º - RESPONSABILIDADE DO EMPREGADO EM SERVIÇO** - Os empregados não responderão por eventual quebra de maquinário ou equipamentos de uso corrente do serviço, nem por custos de manutenção de qualquer espécie, excetuados os casos de mau uso ou dolo, devidamente comprovados.
- PARÁGRAFO 6º - TRABALHO NOTURNO** - O trabalho noturno do comerciário será pago com adicional noturno de **20% (Vinte por cento)**, a incidir sobre o salário da hora normal.
- CLÁUSULA 12ª - DA ABERTURA E FUNCIONAMENTO DOS SUPERMERCADOS E ATACADOS DE AUTO SERVIÇO, MERCADINHOS E MINIMERCADOS**



EM VÉSPERAS DE DATAS FESTIVAS - Fica de logo pactuado que a **abertura e o funcionamento** das empresas de supermercados e atacado de auto serviço, mercadinhos e minimercados, nas **vésperas do Natal e do Ano Novo** ocorrerá até no **máximo às 19h00**.

CLÁUSULA 13ª - DO ATESTADO MÉDICO - Serão reconhecidos pelos empregadores, todos os atestados médicos, desde quando estejam assinados e carimbados pelo médico emitente, e com o respectivo **CREMEB**.

CLÁUSULA 14ª - DA LICENÇA PARA O NÃO COMPARECIMENTO AO SERVIÇO - O Empregado poderá ausentar-se do serviço, no período máximo de **03 (três) dias** por ano, para participar de cursos ou seminários de aperfeiçoamento profissional, específico da atividade do comércio e no interesse deste, em acordo com o empregador, não ocorrendo prejuízo salarial.

CLÁUSULA 15ª - DA HOMOLOGAÇÃO DOS TRCTS - As rescisões de contrato de trabalho com até ou mais de 01 (um) ano de serviço das empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados**, serão, **preferencialmente**, homologadas junto a Federação dos Empregados no comércio de bens e Serviços - FECOMBASE, a sua sede, sub-sedes, delegacias e postos de atendimento. Fica desde já pactuado a autorização para que o sindicato laboral cobre das empresas que optarem pela homologação no sindicato, destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional;

CLÁUSULA 16ª - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO - A rescisão do Contrato de Trabalho será regida pelos seguintes princípios;

A - A todo empregado do comércio das cidades abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com mais de 45 (quarenta e cinco) anos, quando demitido sem justa causa, terá direito a **AVISO PRÉVIO** de **60 (sessenta) dias**, desde que conte ou venha a contar **05 (cinco) anos** ou mais de serviço na mesma empresa, convindo ressaltar, que o mesmo não poderá ser acumulado com aquele previsto na Lei nº 12.506/2011, (Nova Lei do Aviso Prévio);

B - O empregado que pedir demissão e conceder Aviso Prévio, desde que já tenha cumprido **1/3 (um terço)** do respectivo prazo, ficará dispensado do cumprimento do restante na hipótese de comprovadamente obter novo emprego;

C - Desde que solicitadas, as empresas fornecerão carta de referência no ato de quitação das parcelas rescisórias;

D - Os empregadores se obrigam a fornecer aos empregados, por ocasião da rescisão contratual, a relação do Salário de Contribuição, em duas vias;



E - Desde que o retardamento não seja decorrente de culpa do trabalhador a empresa que não efetuar o pagamento das verbas rescisórias **até o 10º (décimo) dia do desligamento** de seu empregado, pagará a este a multa do **art. 477, § 8 da CLT** e uma **MULTA DIÁRIA DE 01 (UM) DIA DE SALÁRIO** se a inadimplência persistir após **30 (trinta)** dias do afastamento definitivo;

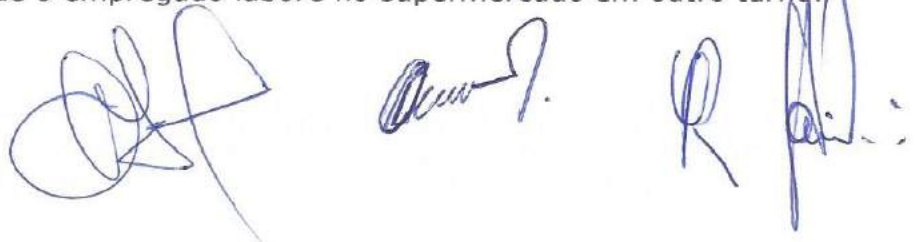
F - Para as empresas que optarem pela homologação da Rescisão do Contrato de Trabalho no sindicato, o empregador apresentará além dos documentos exigidos através da **Instrução Normativa nº 15, do MTE, de 14 de julho de 2010**, mais os seguintes: **relação de salário contribuição em 02 (duas) vias; exame demissional; carta de referência; guias comprobatórias de quitação da contribuição sindical patronal e dos empregados; contribuição assistencial patronal e dos empregados e Extrato Analítico do FGTS;**

CLÁUSULA 17ª – DO ENCAMINHAMENTO DE GUIAS: Com fundamento no Parágrafo 2º do art. 583 da CLT, combinado com os itens 3 e 4 da Nota Técnica 202/2009, do MTE, e ainda combinado com o Precedente Normativo Positivo nº 41 do TST, as empresas deverão encaminhar aos respectivas entidades sindicais (Laboral e Patronal), guias quitadas alusivas ao recolhimento das contribuições sindical e assistencial, devidas as entidades sindicais, quando estas solicitadas, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.

CLÁUSULA 18ª – DO TERMO DE QUITAÇÃO: Na vigência ou não do contrato de emprego, **fica facultado às empresas**, firmar o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, dos seus funcionários, perante o sindicato dos empregados da categoria. O termo discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente e dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória das parcelas nele especificadas, como prevê o Art. 507-B da CLT, ficando as empresas sujeitas ao pagamento da taxa retributiva destinada às despesas do setor competente do sindicato profissional.

CLÁUSULA 19ª – DA PROIBIÇÃO DE PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE EMPREGADO ESTUDANTE - As empresas não prorrogarão o horário de trabalho, nem farão mudanças de turno, que venham prejudicar o empregado estudante no período das aulas:

PARÁGRAFO ÚNICO - Mediante combinação prévia entre empregado e empregador o comerciário, (a) terá garantida a sua liberação para fazer **concursos, exame do ENEM e exame vestibular**. No caso de estágio obrigatório, previsto em lei a liberação deverá ocorrer, com objetivo de coincidir com as férias. Caso o período do estágio ultrapasse os 30 (trinta) dias das férias, será garantido **½ (meio) turno** diariamente até o final do estágio, desde que o empregado labore no supermercado em outro turno.



CLÁUSULA 20ª - DA INFORMAÇÃO DO NÚMERO DE EMPREGADOS As empresas, através dos seus escritórios contábeis, ficam obrigadas, semestralmente, a informar o quadro atual de empregados, nos meses de **março e setembro**, a Entidade Sindical, discriminando **nome, CPF, cargos, função e salários** correspondentes ao efetivo período.

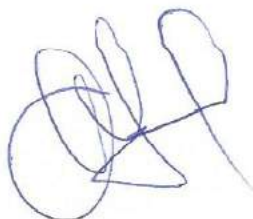
CLÁUSULA 21ª - DO TRABALHO NOS FERIADOS: Fica facultado o trabalho nos feriados, conforme Decreto 99.647 de 20.08.1990, Paragrafo 1º, do Art. 611, da Lei nº 605/49, Art. 612 da Consolidação das Leis do Trabalho, o Art. 6º da Lei 10.101 de 19.12.2000, alterada pela Lei nº 11.603 de 06.12.2007, que acrescentou o Art. 6º autorizando o trabalho nos dias de feriado, somando-se Lei nº 9127/2017, com **EXCEÇÃO** nos dias: **1º de Janeiro**, Ano Novo, **"Segunda-feira" de carnaval**, em comemoração ao Dia do Comerciante, **Sexta-Feira Santa**, **1º de Maio**, Dia Internacional do Trabalhador, **25 de Dezembro**, Natal, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho **em dias de feriados**, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª**, serão feitas exclusivamente, através de Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br, ou <https://abase-ba.org.br/sindsuper/> que poderá englobar diversos feriados.

PARÁGRAFO 2º - HORA EXTRA DO FERIADO - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAGRAFO 1º**, que os empregados que forem convocados para laborar aos feriados, com **exceção dos arrolados no caput desta Cláusula 21ª**, por força do veto expresso do trabalho nestes dias, serão remunerados, através do pagamento de **R\$51,00, (cinquenta e um reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. Poderá também ocorrer compensação por com 01 (um) dia de folga, caso o empregado assim expressamente deseje.

PARAGRAFO 3º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAGRAFO 1º**, que nos demais feriados, ou seja, os não arrolados no caput da **Cláusula 21ª**, os **Supermercados e Atacados de auto serviço, mercadinhos e Minimercados** poderão abrir e funcionar, em **turno de 6h00**. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido aos sindicatos Laboral e Patronal, negarem a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 4º - Serão nulos de pleno direito, não tendo eficácia ou validade, acordos celebrados que dispunham sobre o trabalho em dias de domingo, nos termos da Lei 11.603/2009.



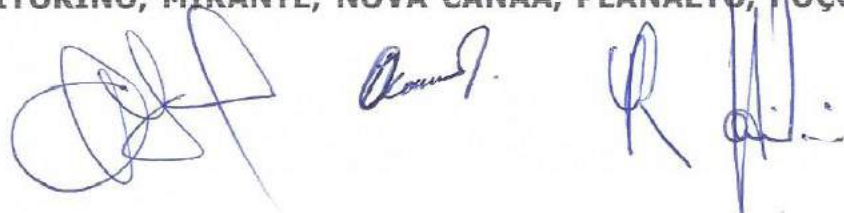
CLÁUSULA 22ª - COMPENSAÇÃO DE REPOUSO E ABERTURA DOS SUPERMERCADOS, ATACADOS DE AUTO SERVIÇOS, MERDCADINHOS E MINIMERCADOS AOS DOMINGOS - Fica de logo pactuado o funcionamento e abertura de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercadinhos e minimercados** localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL**, aos domingos, desde que atendam as seguintes regras:

PARÁGRAFO 1º - Fica ajustado que as adesões para o trabalho **aos domingos**, serão feitas exclusivamente, por Termo de Adesão a esta Convenção Coletiva de Trabalho, junto ao site: www.comerciarioemacao.com.br ou <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>, que poderão englobar diversos domingos. Após a empresa realizar o requerimento formal, não será permitido aos sindicatos Laboral e Patronal, negarem a solicitação do labor nestes dias.

PARÁGRAFO 2º - Fica desde já pactuado, junto ao Termo de Adesão citado no **PARAGRAFO 1º**, que a cada **2 (dois) domingos** trabalhados o empregado terá um de folga. O labor aos domingos será remunerado a título de jornada extraordinária, através do pagamento de **R\$51,00, (cinquenta e um reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo. O empregado que laborar aos domingos terá direito ainda, a compensação da jornada, mediante escala a ser elaborada pela empresa, ficando-lhe garantido o recebimento de **vales transporte, horas extras, caso excepcionalmente ultrapasse a jornada de 6h00, e Repouso Semanal Remunerado.**

PARÁGRAFO 3º - O horário de funcionamento dos **supermercados, Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, aos domingos**, será no máximo até às **13h00.**

PARÁGRAFO 4º - *Fica vedado o trabalho do obreiro comerciante (a) nas empresas de Supermercados e Atacados de Auto Serviço, Mercadinhos e Minimercados, localizadas nos Municípios de ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES,*



POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, nos DOMINGOS em que ocorrerem ELEIÇÕES MUNICIPAIS ou GERAIS.

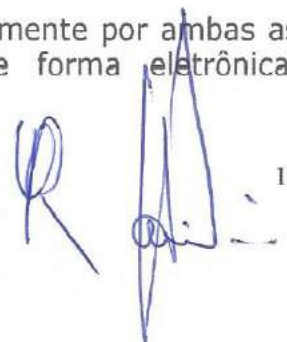
CLÁUSULA 23ª - DO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA - 2018 - Fica instituído **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, localizadas nos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUIÍ, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL**, nos seguintes termos:

- **Abertura e funcionamento aos FERIADOS nos moldes pactuados na Cláusula 22ª;**
- **Abertura e funcionamento aos DOMINGOS nos moldes pactuados na Cláusula 23ª;**

PARÁGRAFO 1º - Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido, através do **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, aos **microempreendedores individuais (MEI), empresas de pequeno porte (EPP'S), microempresas (ME'S)** e manutenção do emprego para as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva, através do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, ora instituído, ficam obrigadas ao pagamento do labor, dos seus empregados, ocorrido **AOS DOMINGOS E FERIADOS**, através do pagamento de **R\$41,00, (quarenta e um reais)**, no final do expediente e sem incidência de nenhum encargo, mais a concessão de uma folga na semana após o labor.

PARÁGRAFO 2º - As empresas optantes deverão requerer o Termo de Adesão junto ao site, www.comercarioemacao.com.br ou no site <https://abase-ba.org.br/sindsuper/>, juntando a este, os documentos necessários para expedição do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, ora instituído.

PARÁGRAFO 3º - O modelo do requerimento será fornecido gratuitamente por ambas as Entidades Sindicais, a todos os interessados, de forma eletrônica, presencial ou digital;



PARÁGRAFO 4º - A solicitação deverá ser realizada de forma expressa, via requerimento de forma eletrônica, presencial ou digital, acompanhada da seguinte documentação:

- **Comprovante de Situação Cadastral da Pessoa Jurídica – CARTÃO DE CNPJ;**

- **Declaração do número de empregados, com número de C.P.F. e função, ou:**

cópia da última GFIP ou CAGED, a critério da empresa;

- **Certidão de quitação das obrigações sindicais patronais e laborais, previstas na Convenção Coletiva 2018/2019, quais sejam, Contribuição Assistencial e Mensalidade Associativa;**

PARÁGRAFO 5º - Os Sindicatos convenientes fornecerão uns aos outros os documentos necessários para a conseqüente **FISCALIZAÇÃO** e emissão de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018;**

PARÁGRAFO 6º - O não atendimento a qualquer dos requisitos necessários à habilitação ao **PROGRAMA DE BENEFÍCIO DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, implica na perda dos benefícios aqui pactuados, bem como as empresas não aderentes ficam obrigadas ao pagamento do labor ocorrido **aos domingos** como previsto na **CLAUSULA 21 no PARÁGRAFO 2º**, e **nos feriados** como previsto na **CLÁUSULA 22 no PARÁGRAFO 2º**.

PARÁGRAFO 7º - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, somente terá validade mediante a **assinatura de ambos os sindicatos convenientes**, com validade até a Data-Base do presente Instrumento Coletivo de Trabalho, a fim de que a mesma possa fixar em seu respectivo estabelecimento comercial em **local visível para fins de fiscalização;**

PARÁGRAFO 8º - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018** deverá ser renovado após o vencimento de cada Convenção Coletiva de Trabalho;

PARÁGRAFO 9º - O **CERTIFICADO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE BENEFÍCIOS DA CONVENÇÃO COLETIVA 2018**, é indispensável para todas as empresas de **Supermercados e Atacados de Auto Serviço, mercados, mercadinhos e minimercados** dos Municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA,**



MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL, abrangidas por esta Convenção Coletiva que desejam se **beneficiar, direta ou indiretamente**, desta Convenção das cláusulas referente aos horários de funcionamento nos **DOMINGOS e FERIADOS**, bem como o pagamento pelo labor nestes dias sem os encargos sociais;

PARÁGRAFO 10º - O disposto nesta cláusula e seus parágrafos não desobriga a empresa a satisfazer as exigências legais e provenientes do **Poder Público** em relação à abertura dos estabelecimentos comerciais nos **DOMINGOS e FERIADOS**.

CLÁUSULA 24ª - FILIAÇÃO E DIVULGAÇÃO - Os representantes sindicais, devidamente credenciados, poderão em dia, hora e locais previamente acordados com as empresas, nelas comparecerem para a filiação de novos sócios.

A - Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais em áreas comuns das empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, também com o objetivo de filiação de novos sócios;

B - A divulgação da atividade sindical far-se-á na mesma ocasião, observadas idênticas condições, sendo que as publicações não poderão conter ofensas ou agressões aos empregadores.

CLÁUSULA 25ª - DIRIGENTES SINDICAIS E REPRESENTANTES SINDICAIS - As empresas que tiverem, nos seus quadros, empregados que sejam dirigentes sindicais, liberarão apenas um para ficar à disposição da Entidade Sindical dos Trabalhadores.

CLÁUSULA 26ª - VALES TRANSPORTE - Atendida à legislação específica, as empresas fornecerão Vales Transporte, aos empregados que no horário de almoço se deslocar para as suas residências.

CLÁUSULA 27ª - SUBSTITUIÇÃO - Em caso de substituição não eventual, mesmo na função ou cargo de confiança, o substituto passará a receber, a partir do 1º (primeiro) dia e enquanto durar a substituição, a mesma remuneração do substituído.

CLÁUSULA 28ª - MULTA - Fica estipulada a quantia de **04 (quatro) Pisos Salariais** referidos na alínea "B" da Cláusula Segunda, para o caso de descumprimento de quaisquer umas das obrigações contidas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sendo revertida à parte prejudicada. Se a cláusula descumprida causar prejuízo à Entidade Sindical dos Empregados ou se for de natureza social, a multa reverterá em favor da referida entidade, que poderá cobrá-la através de Ação de Cumprimento. Em qualquer circunstância, **para os casos de**



reincidência o valor da multa será dobrado. A mesma poderá ser cobrada tanto por intermédio de Ação de Cumprimento proposta pelo Sindicato Obreiro, assim como também, por intermédio de Ação Individual proposta pelo empregado.

CLÁUSULA 29ª - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE SALÁRIOS - Todas as empresas deverão fornecer o discriminativo da remuneração mensal, a cada empregado em um prazo de **até 05 (cinco) dias** após o pagamento.

CLÁUSULA 30ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE - Fica instituída a Contribuição Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia - FECOMBASE, que será descontada de todos os membros da categoria comerciária, beneficiários da presente norma coletiva, das empresas das cidades de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, a título de Contribuição Assistencial, conforme prerrogativas conferidas às entidades sindicais pelo Artigo 513, alínea "E", da CLT;

PARÁGRAFO 1º - DA QUANTIDADE DE PARCELAS - A Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMBASE, prevista nesta Convenção, será devida nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2018;

PARÁGRAFO 2º - DA PORCENTAGEM A SER APLICADA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, prevista nesta



Convenção, será no importe de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do menor Piso Salarial;


PARÁGRAFO 3º - DA AUTORIZAÇÃO COLETIVA PRÉVIA E EXPRESSA DOS MEMBROS DA CATEGORIA COMERCÍARIA PARA DESCONTO - A porcentagem a ser aplicada para desconto da Contribuição Assistencial em favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA, FECOMBASE, será de 2,2%, (Dois vírgula dois por cento), do Piso Salarial, somente será permitido tal desconto, após autorização coletiva prévia e expressa em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal finalidade, publicado em jornal de grande circulação na Base Sindical ou através de outros meios de comunicação disponíveis à Entidade Sindical, sendo com ampla divulgação. No entanto, salienta-se, que os membros da categoria comerciária aqui em questão terão amplo direito durante a Assembleia Geral, de manifestação favorável ou contra, quanto ao desconto em seus salários. Inclusive, sendo objeto da pauta de discussão, análise, votação e aprovação da Assembleia Geral;

PARÁGRAFO 4º - DO RECOLHIMENTO - Os valores deverão ser depositados até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao desconto, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, através de formulário próprio fornecido pela Entidade beneficiária;

PARÁGRAFO 5º - O empregado poderá opor-se aos descontos previstos nesta cláusula, permitindo que o direito de oposição ao respectivo desconto seja exercido a qualquer tempo, devendo para tanto comparecer à sede do seu Sindicato em formulário apropriado, e ou enviar correspondência ao sindicato laboral se opondo ao desconto, com aviso de recebimento (AR), a informação do envio da "correspondência" via AR deve ser apresentado pelo trabalhador à empresa para que ela não faça o desconto, manifestar a sua livre intenção, responsabilizando-se, ainda, por informar à empresa, a sua opção, sob pena de efetivação do desconto enfocado.

PARÁGRAFO 6º - DA PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido na Cláusula logo acima, implicará em multa de 2% e o valor será corrigido com uma penalidade diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento), sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

PARÁGRAFO 7º Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser demandado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, a FECOMBASE se obriga a assumir tal dívida, desde que seja previamente comunicado pela(s) empresa(s) ou pelo SINDSUPER, da existência de ação judicial tão logo seja citada/notificada, a fim de que possa ingressar no feito para promover sua respectiva defesa, devendo, ainda, a(s) empresa(s) envolvida(s), em sua(s) contestação(ões), requerer judicialmente a inclusão do sindicato na lide, independentemente de comunicar a



entidade extrajudicialmente.

PARÁGRAFO 8º Caso alguma empresa ou o SINDSUPER venha a ser condenado judicialmente a restituir a qualquer empregado os valores descontados em razão do cumprimento desta cláusula, independentemente do acolhimento do pedido de inclusão do Sindicato na lide mencionado no Parágrafo Sétimo, a FECOMBASE ressarcirá o exato valor pago judicialmente pela empresa ou pelo SINDSUPER, ficando estes autorizados a compensar/deduzir, sem necessidade de prévio aviso, o valor da condenação com qualquer crédito destinado a FECOMBASE, ainda que decorrente de mero repasse.

CLÁUSULA 31ª - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA – Os empregadores, no ato do pagamento de seus empregados sindicalizados, reterão o valor da Contribuição Sindical Associativa em favor da entidade sindical laboral. Este valor, posteriormente, será recolhido à Entidade Sindical, conforme comunicação e instrução desta.

CLÁUSULA 32ª - DA INSTITUIÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL EM FAVOR DO SINDSUPER – Todas as empresas abrangidas por esta Convenção, localizadas nos municípios de **ANAGÉ, ARACATU, BARRA DO CHOÇA, BELO CAMPO, BOA NOVA, BOM JESUS DA SERRA, BRUMADO, CAATIBA, CAETANOS, CÂNDIDO SALES, CARAÍBAS, CONTENDAS DO SINCORÁ, DOM BASÍLIO, ENCRUZILHADA, FIRMINO ALVES, IBICUI, IGUAÍ, ITAMBÉ, ITARANTIM, ITUAÇU, LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA, MACARANI, MAETINGA, MAIQUINIQUE, MALHADA DE PEDRAS, MANOEL VITORINO, MIRANTE, NOVA CANAÃ, PLANALTO, POÇÕES, POTIRAGUÁ, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS, RIBEIRÃO DO LARGO, TANHAÇU E TREMEDAL NO ESTADO DA BAHIA**, filiadas ao SINDSUPER deverão recolher a taxa assistencial Patronal, nos termos da legislação vigente- inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e com disposição legal na alínea "E" do Art2º do Estatuto do SINDSUPER, sendo o prazo para pagamento até 31 de agosto de 2018, a importância conforme tabela a seguir:

Para as empresas que possuem de 01 a 05 empregados R\$50,00
Para as empresas que possuem de 06 a 10 empregados R\$ 100,00
Para as empresas que possuem de 11 a 20 empregados R\$ 200,00
Para as empresas que possuem de 21 a 50 empregados R\$400,00;
Para as empresas que possuem de 51 a 100 empregados R\$750,00;
Para as empresas que possuem de 101 a 500 empregados R\$ 1.000,00;



Para as empresas que possuem de 501 a 1000 empregados R\$3.000,00;

Para as empresas que possuem de 1001 a 2000 empregados R\$5.000,00;

Para as empresas que possuem mais de 2000 empregados R\$8.000,00;

Paragrafo Único: Só terão direito a votos nas assembleias gerais patronais os associados que estejam quites com as taxas assistenciais ou contribuições sindicais em favor do Sindicato dos Supermercados e Atacados de Auto Serviço do Estado da Bahia. Conforme disposto nas alíneas "A" e "F" do artigo sexto do Estatuto do SINDSUPER.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores a serem recolhidos serão pagos através de **boleto bancário** ou **depósito** em conta corrente do **SINDSUPER**.

PARÁGRAFO 1º - PRAZO PARA COMPROVAÇÃO DO DEPOSITO - A empresa tem até **10 (dez) dias** após a efetivação do depósito da **Contribuição Assistencial Patronal**, estabelecida nesta convenção, para enviar ao **Sindicato** representativo da Categoria Econômica copia de comprovante da quitação da referida Contribuição Assistencial.

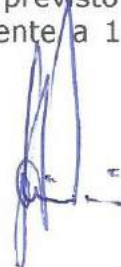
PARÁGRAFO 2º - PENALIDADE POR DESCUMPRIMENTO – No caso de descumprimento do prazo estabelecido no paragrafo 1º, o valor será corrigido com uma penalidade diária de **0,33% (zero virgula trinta e três por cento)**, sem prejuízo da multa geral prevista nesta Convenção.

CLÁUSULA 33ª - DO CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO - Os Empregadores das empresas abrangidas por esta Convenção ficam obrigados a manter, a critério, o livro de ponto, relógio de ponto, ou quaisquer outros sistemas de controle da jornada do trabalhador, a partir de um quadro funcional de **10 (dez)** empregados.

CLÁUSULA 34ª - DO 13º SALÁRIO – Os empregadores deverão pagar para seus empregados 50% (cinquenta por cento) do 13º salário até o dia 30 do mês de novembro e até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL – CTPS - As anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social serão feitas de acordo com Art. 29 CLT. A Carteira do Trabalho e Previdência Social será obrigatoriamente apresentada, contra recibo, pelo trabalhador ao empregador que o admitir, o qual terá o prazo de **até 05 (cinco) dias** para fazer as devidas e pertinentes anotações, especificadamente, a data de admissão, a remuneração e as condições especiais, se houver, e **10 (dez)** dias para devolvê-la.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregador que não devolver a CTPS até o prazo previsto nesta Convenção, estará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 1 (um) dia de salário para cada dia de atraso.




CLÁUSULA 36ª - DATA BASE E VIGÊNCIA - A data base da categoria é **1º (primeiro)** de Janeiro de cada ano, vigorando esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** de **1º (primeiro)** de Janeiro de **2018** a **31 (trinta e um)** de **Dezembro de 2018**.

PARÁGRAFO ÚNICO - As entidades subscritoras dessa Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as cláusulas aqui convencionadas, ou outras condições de trabalho.

CLÁUSULA 37ª - DA CONCLUSÃO - E, por estarem de pleno acordo, assinam a presente em **04 (quatro)** vias de igual teor, para que possam produzir seus jurídicos e legais efeitos, sendo uma via destinada a registro.

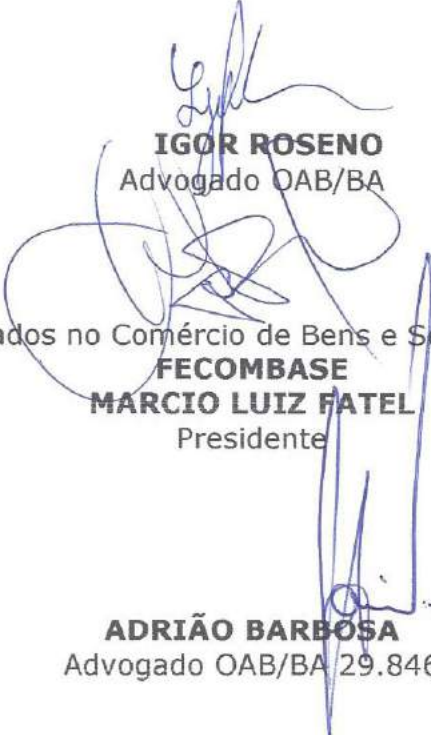
POÇÕES/BA, 13 de junho de 2018.



Sindicato Dos Supermercados e Atacados de Auto-Serviço do Estado da Bahia –
SINDSUPER
TEOBALDO LUÍS DA COSTA
Presidente



IGOR ROSENO
Advogado OAB/BA



Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia –
FECOMBASE
MARCIO LUIZ FATEL
Presidente

ADRIÃO BARBOSA
Advogado OAB/BA 29.846